



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP



212ª Sessão

Recurso nº 5407

Processo SUSEP nº 15414.001146/2009-24 - APENSOS: Recurso nº: 5644 - Processo Susep nº 15414.001145/2009-80, Recurso nº 5837 – Processo Susep nº 15414.001147/2009-79, Recurso nº 5689 – Processo Susep nº 15414.001112/2009-30, Recurso nº 5651 – Processo Susep nº 15414.001148/2009-15 e Processo Susep nº 15414.001149/2009-68

RECORRENTE: ASSURANT SEGURADORA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhamento de quadros estatísticos do FIP relativos ao mês de abril, maio de 2008 junho , outubro de 2008. Recursos conhecidos e providos.

PENALIDADE ORIGINAL: Recurso 5407 - Multa no valor de R\$ 32.000,00. **Recurso 5644** - Multa no valor de R\$ 32.000,00. **Recurso 5651** – multa no valor de R\$ 32.000,00. **Recurso 5689** - Multa no valor de R\$ 16.000,00. **Recurso 5837** - Multa no valor de R\$ 32.000,00

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c Circular SUSEP nº 364/2008.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5266/15. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento aos recursos da Assurant Seguradora S/A, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada Dra. Suelly Molina que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Washington Luis Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 16 de abril de 2015.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente


WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA
Relator


JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

70

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 5.407 - CRSNSP
Processo nº 15414.001146/2009-24 - SUSEP
Recorrente – Assurant Seguradora S/A
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator – Marcelo Augusto Camacho Rocha
Conselheiro Revisor – Francisco Teixeira de Almeida

RELATÓRIO

Trata-se de representação lavrada em face da Assurant Seguradora S/A, sob a acusação de não ter encaminhado os quadros estatísticos do FIP de junho de 2008.

Intimada a alegar o que entendesse a bem de seus direitos, inclusive quanto às 3 (três) reincidências apontadas, a sociedade seguradora apresentou sua defesa em 04 de maio de 2009 (fls. 11/27).

Entretanto, a Sra. Chefe do DETEC, acolhendo as razões do Relatório Circunstanciado de fls. 28/29 e do Parecer da PRGER de fls. 31/32, julgou subsistente a Representação, aplicando à infratora a sanção de multa prevista no inciso II, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 60/2001, considerando a atenuante prevista no inciso III, do art. 53, da citada norma, e as reincidências apontadas, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme termo de julgamento de fls. 34.

Intimada dessa decisão em 18 de agosto de 2009 (fls. 44), a Recorrente interpôs recurso a este Conselho, onde alega, em suma: (i) que há litispendência entre este procedimento administrativo e outros 5 (cinco) processos, relativos ao não envio dos quadros estatísticos 270, 271 e 272 do FIP, objetivando um único julgamento; (ii) que há ocorrência de infração continuada; (iii) que não foi observado o princípio da legalidade; e, (iv) que a majoração do valor da multa, em função da aplicação das reincidências, deve estar limitada ao dobro.

Às fls. 67, a d. Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto a este E. Conselho manifestou-se nos termos de Parecer, com a Ementa seguinte: “Encaminhamento fora do prazo dos quadros estatísticos do FIP/SUSEP de junho de 2008. Alegações de defesa insubsistente. Reincidências apuradas. Atenuante concedida. Não provimento do recurso.”

É o relatório, que encaminho à Secretária-Executiva do CRSNSP para a remessa ao ilustre Conselheiro Revisor.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012.


Marcelo Augusto Camacho Rocha
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
EM 03/09/2012
Flávia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP nº 15414.001146/2009-24

Recurso CRSNSP Nº 5407

Recorrente: Assurant Seguradora S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

Processos apensados:

Recurso CRSNSP: 5644 (processo administrativo nº 15414.001145/2009-80);

Recurso CRSNSP: 5651 (processo administrativo nº 15414.001148/2009-15);

Recurso CRSNSP: 5689 (processo administrativo nº 15414.001112/2009-30);

Recurso CRSNSP: 5837 (processo administrativo nº 15414.001145/2009-80);

Processo SUSEP nº 15414.001149/2009-68.

15414/2009-79

VOTO DO RELATOR

Considerando a alegação da Recorrente da existência de outras Representações em trâmite sobre o mesmo objeto, cuja conexão se faz necessária para que obtenham julgamento uniforme, os processos acima referenciados foram apensados ao Recurso nº 5407.

Analisando o conflito nos autos, pode constatar a conexão entre todos os processos, por envolver o mesmo ilícito administrativo, qual seja, não envio no prazo dos quadros estatísticos (270, 271 e 272) do FIP, diferenciado-se apenas quanto ao mês da apuração da infração.

PROCESSO	MÊS DE APURAÇÃO
15414.001149/2009-68	FIP de novembro/2008
5689	FIP de abril/2008
5644	FIP de maio/2008
5407	FIP de junho/2008
5837	FIP de julho/2008
5651	FIP outubro/2008

Outrossim, constato que o processo SUSEP nº 15414.001149/2009-68 foi julgado em primeira instância em 25 de junho de 2009, tendo a Seguradora

renunciado ao direito de interpor recurso administrativo, pagando a multa com desconto.



Assim sendo, havendo identidade de tipificação e sanção entre as Representações, tendo sido, inclusive, lavradas pela autoridade administrativa na mesma oportunidade, deve ser reconhecida a continuidade da infração.

Neste sentido o artigo 56 da Resolução CNSP nº 60/2001 assim dispõe:

“Art. 56. A infração continuada é aquela que pode ser considerada única e que, **enquanto não sanada, se projeta no tempo**”. (grifei)

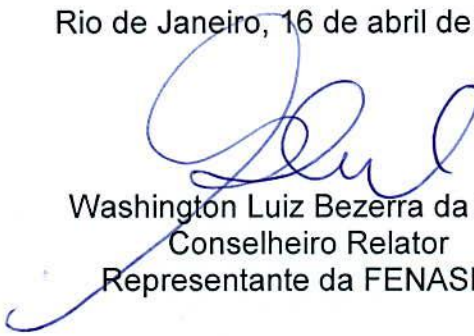
Portanto, tratando-se de infração continuada, em que a única infração praticada já foi penalizada através da condenação imposta no processo SUSEP nº 15414.001149/2009-68, deve ser dado provimento aos recursos nºs 5407, 5644, 5651, 5689 e 5837, sob pena de “bis in idem”.

Diante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de dar provimento aos recursos 5407, 5644, 5651, 5689 e 5837, por reconhecer a infração continuada já apenada no processo SUSEP nº 15414.001149/2009-68.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.


Washington Luiz Bezerra da Silva
Conselheiro Relator
Representante da FENASEG

